



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.854 /98

Autoriza o Município de Macaé, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED a firmar Contrato de Parceria com a Associação Macaense de Apoio aos Cegos - AMAC.

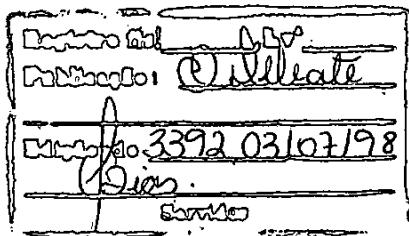
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Macaé, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar Contrato de Parceria com a Associação Macaense de Apoio aos Cegos- AMAC, para implementar a educação especial e a iniciação profissional, em conformidade com o trabalho desenvolvido pela citada entidade filantrópica, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de julho de 1998.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE PARCERIA

CONTRATO DE PARCERIA

Que entre si fazem, de um lado, a Prefeitura Municipal de Macaé, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO MACAENSE DE APOIO AOS CEGOS – AMAC, ambas doravante denominadas simplesmente de SEMED e AMAC, para implementar a educação especial e iniciação para o trabalho, destinadas a portadores de deficiência visual, mediante as cláusulas seguintes :

CLÁUSULA 1^a - A SEMED, com endereço no Centro Macaé de Cultura, 3º e 4º andares, nesta cidade, como órgão integrante da administração pública municipal centralizada, tem, entre outras atribuições institucionais, competência para exercer a orientação, coordenação e supervisão dos setores na área de educação, e, como previsto na Lei Orgânica do Município, também a de promover o atendimento especializado a educandos necessitados de preparação especial.

CLAUSULA 2^a - A AMAC, como entidade filantrópica sem fins lucrativos, de direito privado, CGC n.º 56.292.639/0001-35, com endereço na Rua de Santana , 254 - Centro, tem , entre outras finalidades, promover a educação ambiental especial e a iniciação para o trabalho para pessoas portadoras de deficiência da visão.

CLÁUSULA 3º - Constitui objeto do presente Contrato de Parceria o encaminhamento à AMAC, por parte da SEMED, de alunos necessitados de educação especial e iniciação para o trabalho, cabendo à AMAC prepará-los adequadamente para o desempenho de atividades consentâneas com a capacidade física e as limitações individuais, sob orientação da SEMED.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - São os seguintes, inicialmente, os cursos regulares oferecidos: alfabetização, através do Sistema Braille, para portadores de deficiência visual e reciclagem de material de sucata.

CLÁUSULA 4^a - A AMAC fornecerá assessoria técnica para adequação dos espaços físicos nas escolas convencionais aos portadores de deficiência da visão inseridas da clientela escolar.

CLÁUSULA 5^a - O espaço da AMAC considerado como ocioso será destinado a curso noturno para educação de jovens e adultos ministrado por professores designados pela SEMED e por esta supervisionado.

CLÁUSULA 6^a - A SEMED repassará a AMAC os recursos necessários para o atendimento às despesas de aluguel do espaço físico utilizado, luz elétrica e água, e manterá a complementação de recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA 7^a - A vigência do presente Contrato de Parceria estender-se-á da data de sua assinatura pelas partes contratantes até o dia 31 de dezembro de 2000, podendo ser unilateralmente rescindido a qualquer tempo pelo poder público municipal, caso entenda que não satisfaz o interesse público que o inspirou, e pode ser prorrogado se a Administração futura assim o entender.

CLÁUSULA 8^a - Os contratantes elegem o foro desta Comarca para dirimir qualquer controvérsia não superável que se originar da execução deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, ficando cada parte com uma delas.

Macaé, 26 de agosto de 1998.

SYLVIO LOPEZ TEIXEIRA
Prefeito

MARIA HELENA DE SIQUEIRA SALLES
Secretaria Municipal de Educação

MARCOS VIEIRA PASSOS
Presidente da AMAC

TESTEMUNHAS:

1-
Cinara G. Siqueira
2-
Rozane Alves